



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 1.994

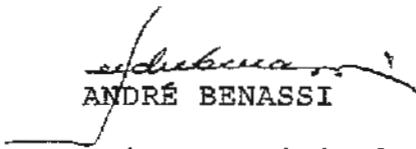
Altera a Lei Complementar nº 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seção Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - O art. 1º "caput" da Lei Complementar nº 29, de 19 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de dois ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriada contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-